

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/019/2016.

TIPO: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - MODO EXCLUSIVO ME E EPP.

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias legais (Atos Oficiais), do CRESS, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira, Pregoeira** do CRESS/MG 6ªR. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeada pela Portaria nº CRESS/049/2016, de 15 de junho de 2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias legais (Atos Oficiais) do CRESS, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes dos Anexos II e VI**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no endereço, abaixo, no horário de 12:00 às 18:00 horas e através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2069).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Enquadramento ME ou EPP
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **10:00 às 10:30h do dia 18 de agosto de 2016** e a Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia, a partir de **10:35 h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias legais e Atos Oficiais do CRESS 6ªR./MG, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte qualificadas como tais nos termos do art. 3º 123/06, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não havendo credenciamento de nenhuma ME ou EPP no prazo inicial estabelecido neste edital, o processo licitatório é aberto para ampla competição.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem as condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia;
- e) Pessoas jurídicas que tenham sido punidas com o direito de licitar e contratar com a administração.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. **Até o dia 12 de agosto de 2016**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para

PR-019/16.

3 de 40

formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) Documento de comprovação se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente "Termo de Opção pelo Simples Nacional".

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

PR-019/16.

4 de 40

5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em Anexo V.

5.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, **enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, separada de qualquer dos envelopes**, conforme **Anexo VI**.

5.1.3. Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

5.1.4. Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

5.1.5. As declarações de **cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP**, previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente** dos envelopes A e B.

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/019/2016

LICITANTE:.....

ENVELOPE “A” (PROPOSTA)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/019/2016

LICITANTE:.....

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal, não tendo direito a credenciamento e a recurso, conforme Lei 10.520/02.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega das Declarações exigidas no **subitem 5.1.1 e 5.1.2, se for o caso**, deste edital implicará no **não recebimento**, por parte da pregoeira, dos **envelopes** contendo a **documentação da proposta de preço e de habilitação** e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE “A”.

6.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

- a) Preço cotado de forma unitária, por menor preço por centímetro/coluna, formato 200 (duzentos) centímetros/coluna, no formato em que 01 (uma) coluna tenha 8 cm de largura aproximadamente, sendo o valor de publicação medido pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = R\$20,00; A x L = 5 cm x 8 cm = R\$100,00 a publicação, indicando as unidades citadas neste edital, incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidem sobre a prestação de serviços, especificando o valor unitário do item, que deverá corresponder ao valor total.
- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- c) Designação do número desta licitação;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer

alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

- a) A sub- contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”.

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.3. A não regularização fiscal no prazo estabelecido implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar os termos do disposto no art. 4º, inc.XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.1.1.4. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Apresentação de documento que comprove o vínculo operacional da licitante, na prestação de serviços, com o objeto da licitação, se for o caso;**
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão Simplificada, atualizada, emitida pela junta comercial ou certidão de breve relato emitida pelo Cartório.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.**

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas;

PR-019/16.

9 de 40

7.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para os itens licitados.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço por item e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar os preços por item de menor valor.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

8.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.8. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total de cada item, inferiores à proposta de menor preço.

8.11. Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.14., a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

8.19. Encerrada a fase de lances e antes da abertura da documentação, poderá ser realizado o repregão, abrindo-se aos licitantes que passaram à fase de lances, a possibilidade de apresentação de nova proposta, que deverá ser feita verbalmente e consignada na ata, durante a sessão.

8.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, a melhor classificada será convocada, após o repregão, se houver, para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora receberá a Ordem de Fornecimento, que substituirá o Termo de Contrato nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93;

9.3. É facultado à autarquia, quando a convocada não receber a Ordem de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso será restrito à matéria de divergência.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para executar o objeto contratado.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Preço cotado de forma unitária, por menor preço por centímetro/coluna, formato 200 (duzentos) centímetros/coluna, no formato em que 01 (uma) coluna tenha 8 cm de largura aproximadamente, sendo o valor de publicação medido pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = R\$20,00; A x L = 5 cm x 8 cm = R\$100,00).

11.2. A composição, diagramação das matérias caberá ao responsável pela prestação dos serviços, recebido o conteúdo do CRESS-MG.

11.3. As matérias serão remetidas via e-mail, por um servidor da autarquia, para que a prestadora de serviços a publique, no primeiro dia útil, após aprovação pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)h.

11.4. Após a veiculação da matéria encaminhada, a prestadora de serviços deverá fornecer 02 (dois) exemplares/página para a Coordenação Administrativa do CRESS.

11.5. A entrega do exemplar previsto no subitem 10.4. deverá ser feita pela prestadora de serviços diariamente (sempre que houver publicação do órgão) nas dependências do CRESS.

11.6. Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento do contratado ou em outro local precisamente determinado e devidamente especificado pela contratada.

11.7. Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em local diverso do estabelecimento do contrato, o mesmo deverá providenciar toda a estrutura necessária, ficando a seu cargo todos os pormenores referentes à prestação do serviço, sem qualquer custo adicional.

11.8. Trata-se de publicação de matéria legal, atos oficiais que deverão ser cobrados pela contratada por centímetro/coluna.

11.9. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

11.10. Não será permitida a publicação do referido objeto no Caderno de Classificados.

11.11. O “CONTRATANTE” não efetuará o pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia aprovação do mesmo.

11.12. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Comprovação de distribuição em Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais com impressão todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 50.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.

12.2. A comprovação do disposto no subitem 4.1supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de declaração emitido pela própria empresa, ou por outro meio idôneo, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documentos falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

12.3. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo e

demais alterações cadastrais da empresa contratada, sob pena das aplicação das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.5. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento do CRESS/MG.

12.6. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

12.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

12.8. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.

12.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.

12.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.

12.11. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, sem a prévia aprovação do CRESS/MG.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.

13.2. Encaminhar as solicitações de publicação em Jornal de Circulação Estadual numeradas em sequência.

13.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na

prestação dos serviços.

13.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.

13.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por servidor designado.

13.6. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das publicações requisitadas e efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e suas condições de aplicação.

14. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O preço unitário do centímetro/coluna, perfazendo aproximadamente 100 (cem) matérias, será o preço do item licitado, conforme mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do referido Pregão, não se admitindo qualquer reajuste.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com os exemplares do jornal contendo as publicações, de acordo com as Ordens de Serviço e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor Administrativo e provada pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscalizador do Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

14.3. O prestador de serviços deverá apresentar à Coordenação Financeira e Assessoria Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

14.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante boleto bancário/fatura, enviado pela mesma no endereço da contratante.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

15.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

15.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16. DAS SANÇÕES.

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

14.4. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução ou do prazo para substituição, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade.

18. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME.

18.1. A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

19. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

20. GESTOR DO CONTRATO.

20.1. A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

20.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

20.3. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

20.4. Compete ao servidor designado à fiscalização dos instrumentos contratuais e prestação de serviços, bem como:

- a) Confirmar se os textos publicados pela contratada correspondem aos conteúdos solicitados.
- b) Fiscalizar se os valores cobrados encontra-se conforme contrato firmado.
- c) Comunicar formalmente à agência, por escrito, qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para devida correção.
- d) Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, outras informações necessárias.
- e) Emitir relatório semestral de acompanhamento, destacando sua avaliação quanto a prestação de serviço, erros e falhas apontadas na relação contratual, qualidades e vantagens dos serviços executados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.7. **A aquisição do presente Edital encontra-se no site www.cress-mg.org.br.**

22. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93.

23. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2016.

Elaine das Graças Fecundo de Oliveira
Pregoeira
CRESS 6ª Região

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/019/2016 MINUTA DO CONTRATO Nº CRESS/MG-R/2016 _____ / _____

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a

.....
CNPJ nº localizada a Rua.....
.....nº.....
bairro....., CEP. na cidade de

....., neste ato representado pelo seu
(sócio, gerente, proprietário) **Sr.**
Brasileiro,

(estado civil – profissão -)

residente e domiciliado na Rua/Av
nº , Bairro
(cidade/Estado)

CPF nº....., C.I , doravante denominada
CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório
Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/019/16, conforme dispositivos da Lei
10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e
Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se
enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de
matérias legais e Atos Oficiais do CRESS 6ªR./MG, em jornal de grande
circulação diária no Estado de Minas Gerais.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Preço cotado de forma unitária, por menor preço por centímetro/coluna, formato 200 (duzentos) centímetros/coluna, no formato em que 01 (uma) coluna tenha 8 cm de largura aproximadamente, sendo o valor de publicação medido pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = R\$20,00; A x L = 5 cm x 8 cm = R\$100,00).

2.2. A composição, diagramação das matérias caberá ao responsável pela prestação dos serviços, recebido o conteúdo do CRESS-MG.

2.3. As matérias serão remetidas via e-mail, por um servidor da autarquia, para que a prestadora de serviços a publique, no primeiro dia útil, após aprovação pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)h.

2.4. Após a veiculação da matéria encaminhada, a prestadora de serviços deverá fornecer 02 (dois) exemplares/página para a Coordenação Administrativa do CRESS.

2.5. A entrega do exemplar previsto no subitem 10.4. deverá ser feita pela prestadora de serviços diariamente (sempre que houver publicação do órgão) nas dependências do CRESS.

2.6. Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento do contratado ou em outro local precisamente determinado e devidamente especificado pela contratada.

2.7. Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em local diverso do estabelecimento do contrato, o mesmo deverá providenciar toda a estrutura necessária, ficando a seu cargo todos os pormenores referentes à prestação do serviço, sem qualquer custo adicional.

2.8. Trata-se de publicação de matéria legal, atos oficiais que deverão ser cobrados pela contratada por centímetro/coluna.

2.9. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

2.10. Não será permitida a publicação do referido objeto no Caderno de Classificados.

2.11. O “CONTRATANTE” não efetuará o pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia aprovação do mesmo.

2.12. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Comprovação de distribuição em Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais com impressão todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 50.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.

3.2. A comprovação do disposto no subitem 4.1supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de declaração emitido pela própria empresa, ou por outro meio idôneo, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documentos falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.3. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo e demais alterações cadastrais da empresa contratada, sob pena das aplicação das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.5. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento do CRESS/MG.

3.6. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para

fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

3.8. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.

3.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.

3.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.

3.11. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, sem a prévia aprovação do CRESS/MG.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.

4.2. Encaminhar as solicitações de publicação em Jornal de Circulação Estadual numeradas em sequência.

4.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

4.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.

4.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos

faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por servidor designado.

4.6. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das publicações requisitadas e efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e suas condições de aplicação.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço unitário do centímetro/coluna, perfazendo aproximadamente 100 (cem) matérias, será o preço do item licitado, conforme mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do referido Pregão, não se admitindo qualquer reajuste.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com os exemplares do jornal contendo as publicações, de acordo com as Ordens de Serviço e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor Administrativo e provada pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscalizador do Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3. O prestador de serviços deverá apresentar à Coordenação Financeira e Assessoria Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante boleto bancário/fatura, enviado pela mesma no endereço da contratante.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

8.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

8.3. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

8.4. Compete ao servidor designado à fiscalização dos instrumentos contratuais e prestação de serviços, bem como:

a) Confirmar se os textos publicados pela contratada correspondem aos conteúdos solicitados.

b) Fiscalizar se os valores cobrados encontra-se conforme contrato firmado.

c) Comunicar formalmente à agência, por escrito, qualquer ocorrência de erro de cobrança que

venha a identificar, para devida correção.

d) Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, outras informações necessárias.

e) Emitir relatório semestral de acompanhamento, destacando sua avaliação quanto a prestação de serviço, erros e falhas apontadas na relação contratual, qualidades e vantagens dos serviços executados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução ou do prazo para substituição, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME.

12.1. A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

13. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15. FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

PR-019/16.

29 de 40

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para Prestação de Serviço de Publicação em Jornal de Atos Oficiais em atendimento ao CRESS-MG/6ªR.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias legais e Atos Oficiais do CRESS 6ªR./MG, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação deste serviço, pois nos termos da legislação vigente, os atos administrativos só têm legitimidade e eficácia a partir de sua transparência por meio de publicidade dos mesmos.

2.2. Nas aquisições públicas, visamos alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, conforme exigência da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, qualquer que seja a compra/contratação, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão etc.

2.3. Nas contratações e gestão de pessoal, para realização de Concursos ou Processos Seletivos, na divulgação das etapas legais, tais como: Edital de Abertura, Listagens, Homologação, Recursos e Convocação.

2.4. Nas ações de fiscalização e controle da ética profissional, esta contratação visa a devida publicidade aos Processos Administrativos e Éticos da Autarquia, que necessitem desta publicidade legal tais como Convocações, Notificações, Sentenças Éticas/Disciplinares etc.

2.5. Considerando ainda a melhora da competitividade na realização dos procedimentos licitatórios, temos utilizado o Diário Oficial da União, o Site do Conselho e um Jornal Regional, constatamos que esta divulgação tem sido suficiente para atrair novos fornecedores e viabilizarmos maior economicidade nas aquisições para o CRESS/MG.

2.6. Esta contratação será utilizada também para a publicidade da convocação das Assembleias Gerais da Categoria, Concursos, Processos Seletivos e demais atos que impliquem em publicação em Jornal de abrangência estadual.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Preço cotado de forma unitária, por menor preço por centímetro/coluna, formato 200 (duzentos) centímetros/coluna, no formato em que 01 (uma) coluna tenha 8 cm de largura aproximadamente, sendo o valor de publicação medido pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = R\$20,00; A x L = 5 cm x 8 cm = R\$100,00).

3.2. A composição, diagramação das matérias caberá ao responsável pela prestação dos serviços, recebido o conteúdo do CRESS-MG.

3.3. As matérias serão remetidas via e-mail, por um servidor da autarquia, para que a prestadora de serviços a publique, no primeiro dia útil, após aprovação pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)h.

3.4. Após a veiculação da matéria encaminhada, a prestadora de serviços deverá fornecer 02 (dois) exemplares/página para a Coordenação Administrativa do CRESS.

PR-019/16.

31 de 40

- 3.5. A entrega do exemplar previsto no subitem 10.4. deverá ser feita pela prestadora de serviços diariamente (sempre que houver publicação do órgão) nas dependências do CRESS.
- 3.6. Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento do contratado ou em outro local precisamente determinado e devidamente especificado pela contratada.
- 3.7. Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em local diverso do estabelecimento do contrato, o mesmo deverá providenciar toda a estrutura necessária, ficando a seu cargo todos os pormenores referentes à prestação do serviço, sem qualquer custo adicional.
- 3.8. Trata-se de publicação de matéria legal, atos oficiais que deverão ser cobrados pela contratada por centímetro/coluna.
- 3.9. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 3.10. Não será permitida a publicação do referido objeto no Caderno de Classificados.
- 3.11. O “CONTRATANTE” não efetuará o pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia aprovação do mesmo.
- 3.12. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Comprovação de distribuição em Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais com impressão todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 50.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.
- 4.2. A comprovação do disposto no subitem 4.1supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de declaração emitido pela própria empresa, ou por outro meio idôneo, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documentos falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 4.3. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo e demais alterações cadastrais da empresa contratada, , sob pena das aplicação das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento do CRESS/MG.
- 4.6. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.
- 4.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

- 4.8. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.
- 4.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.
- 4.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.
- 4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, sem a prévia aprovação do CRESS/MG.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.
- 5.2. Encaminhar as solicitações de publicação em Jornal de Circulação Estadual numeradas em sequência.
- 5.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 5.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.
- 5.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por servidor designado.
- 5.6. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das publicações requisitadas e efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e suas condições de aplicação.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O preço unitário do centímetro/coluna, perfazendo aproximadamente 100 (cem) matérias, será o preço do item licitado, conforme mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do referido Pregão, não se admitindo qualquer reajuste.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com os exemplares do jornal contendo as publicações, de acordo com as Ordens de Serviço e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor Administrativo e provada pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscalizador do Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 6.3. O prestador de serviços deverá apresentar à Coordenação Financeira e Assessoria Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
 - II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante boleto bancário/fatura, enviado pela mesma no endereço da contratante.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

7.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

7.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

7.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução ou do prazo para substituição, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade.

10. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME.

10.1. A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

10.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

11. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

12.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

12.3. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

12.4. Compete ao servidor designado à fiscalização dos instrumentos contratuais e prestação de serviços, bem como:

a) Confirmar se os textos publicados pela contratada correspondem aos conteúdos solicitados.

b) Fiscalizar se os valores cobrados encontra-se conforme contrato firmado.

c) Comunicar formalmente à agência, por escrito, qualquer ocorrência de erro de cobrança que

venha a identificar, para devida correção.

d) Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, outras informações necessárias.

e) Emitir relatório semestral de acompanhamento, destacando sua avaliação quanto a prestação de serviço, erros e falhas apontadas na relação contratual, qualidades e vantagens dos serviços executados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.2. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

13.3. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

13.7. **A aquisição do presente Edital encontra-se no site www.cress-mg.org.br.**

14. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93.

15. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
CRA/MG nº41.363
Coord. Administrativo e Finanças / CRESS 6ª Região

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/019/2016.

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/019/2016

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no subitem 5.1.1 do presente edital.

B. Horizonte, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/019/2016.

**DECLARAÇÃO PRÓPRIA EMPRESA
QUE SE ENQUADRA COMO MPE - (SOB PENAS DA LEI)**

Nome da Empresa, (_____) qualificação: tipo de sociedade (_____) endereço Completo (_____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (_____), neste ato representada pelo representante legal (_____), portador da carteira de identidade nº (_____) e inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), DECLARA, sob as penalidades da lei que se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/019/2016
MODELO DE PROPOSTA

A empresa
inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na

(endereço completo)

apresenta proposta, informando a quantidade, o valor unitário e total do item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço do item.

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr. _____, CPF nº _____, endereço _____

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

PLANILHA

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. 1cm\col.	Preço Total
1	200	Publicação de matérias legais e atos Oficiais em jornal de grande circulação diária do Estado de Minas Gerais, no quantitativo de 200(duzentos) centímetros/coluna. A coluna terá 8 cm de largura aproximadamente sendo o valor de publicação medindo pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = 5 cm x 8 cm = R\$100,00 a publicação).		
			Valor Global:	

Obs.: Circulação Mínima Diária de 50.000 exemplares e Distribuídos no mínimo em 50% dos Municípios de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de agosto de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ

Obs. Fineza preencher proposta de acordo com o modelo.

PR-019/16.

40 de 40